

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Institui a campanha “Novembro Verde” como mês de conscientização da ostomia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização “Novembro Verde - Mês de conscientização da ostomia”, a ser realizado, anualmente, em todo o território nacional, em novembro.

Parágrafo único. A campanha do “Mês Verde” será realizada ao longo do mês de novembro, de cada ano, por meio de ações de conscientização e sensibilização da população quanto à importância das prevenções e tratamento de complicações em ostomias.

Art. 2º A critério dos gestores, públicos ou privados, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II – promoção de palestras, eventos e atividades preventivas e educativas;
- III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em **banners**, **folders** e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção, tratamento e complicações em ostomias, que contemplem a generalidade do tema;
- IV – realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.



Art. 3º Durante o mês de novembro, em atenção à campanha “Novembro Verde - Mês de conscientização da ostomia”, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal deverão priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem pessoas ostomizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Ostomia/Estomia deriva do grego “osto”, significando boca e “tomia”, abertura, cujos estomas do tubo digestivo são comunicações diretas de qualquer víscera oca com a superfície do corpo. Nesse sentido, podemos dizer então que a ostomia versa sobre um procedimento cirúrgico que consiste na abertura de um órgão, ou seja, de algum trecho do tubo digestivo, do aparelho respiratório, urinário, ou outro, podendo manter uma comunicação com o meio externo, através de uma fístula, onde pode conectar-se a um tubo de inspeção ou manutenção.

Ressalta-se que as pessoas ostomizadas, são consideradas pessoas com deficiência física, conforme previsão nos Decretos Federais n.º 3.298/1999 e 5.296/2004, ou seja, as pessoas com ostomia têm direito à igualdade de oportunidades em paralelo com as demais pessoas sem deficiência, além da garantia da equidade no acesso e exercício dos direitos das pessoas com deficiência, não podendo sofrer nenhuma espécie de discriminação.

Corroborando com o conceito, o art. 2º da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), demonstra:

“considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (Grifo nosso).



Vale frisar que a pessoa com deficiência física ostomizada, de acordo com a legislação vigente, não necessita do olhar estatal apenas para o fornecimento do dispositivo coletor, visto que a consolidação dessa política pública requer especial atenção às mais diversas especificidades inerentes, uma vez que vão, desde a conscientização e aceitação da deficiência, até a finalização, se houver, do tratamento reversível da ostomia.

Logo, denota-se que a invisibilidade deste segmento, gera por consequência, o desconhecimento de agentes que operacionalizam esses setores, limitando o acesso ao direito já garantido em Lei.

É de se enraizar que as pessoas ostomizadas enfrentam grandes dificuldades no seu dia a dia. Trata-se de questão já conhecida e pacificada entre nós, tanto que há 15 anos vige a Lei nº 11.506, de 19 de julho de 2007, que “Institui a data de 16 de novembro como o Dia Nacional dos Ostomizados”. A lei foi um grande avanço, trouxe visibilidade a essa parcela de nossa população, porém ainda não alcançou totalmente seus objetivos.

O tema vem sendo extensamente debatido. Em 9 de junho de 2021, por exemplo, foi objeto de audiência na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). À ocasião, a presidente da Associação dos Ostomizados do Distrito Federal (AOSDF) e do Movimento Ostomizados do Brasil (MOBR), Sra. Ana Paula Batista, se manifestou¹:

“Apesar de a Constituição Federal e os dispositivos legais preconizarem a igualdade como um pressuposto de todos os indivíduos, sabemos que, na prática, a questão é muito mais complexa. [...] uma vez que nós ostomizados não temos acesso aos materiais diários adequados e de qualidade, o Estado pune essa população, isolando-a sob pena de constrangimento”.

É uma triste realidade conforme a manifestação acima transcrita, da Presidente do MOBR, a qual não podemos mais ficar inertes.

¹ <https://www.cl.df.gov.br/-/no-dia-do-in-c3-adcio-da-constru-c3-a7-c3-a3o-do-primeiro-hospital-oncol-c3-b3gico-de-bras-c3-adlia-o-deputado-rafael-prudente-realiza-audi-c3-aancia-p-c3-bablica-sobre-os-direitos-de-pessoas-ostomizadas>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229388459900>



Neste contexto, urge a adoção de medidas necessárias e adequadas para assegurar a todas as pessoas ostomizadas seus direitos fundamentais.

Assim, este projeto de lei visa trazer maior visibilidade à questão, ampliando o alcance da lei hoje já existente. O dia 16 de novembro continua com seu papel, mas a criação da campanha “Novembro Verde - Mês de conscientização da ostomia” propiciará muito mais ações afirmativas.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada PAULA BELMONTE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229388459900>

